



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 049/2014

Data: 21 de agosto de 2014.

Ementa: *Institui diretrizes para inclusão de capacitação em “Noções de Primeiros Socorros” como atividade Pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Campo Largo e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para inclusão da capacitação em “**Noções de Primeiros Socorros**”, como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Campo Largo, no ensino fundamental.

Parágrafo único – O Programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas do Município;

Art. 2º - O curso instituído por esta Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízos de suas atividades ordinárias, proporcionem:

I – aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, de maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.



CAMPO LARGO

Art. 3º - O curso de “Noções Básicas de Primeiros Socorros” será ministrado por profissionais do quadro de pessoal do Município ou voluntários descritos nos itens III e IV, do art. 4º desta Lei e terá como público alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação do ensino fundamental.

Art. 4º - Os cursos poderão ser ministrados por:

I - médicos;

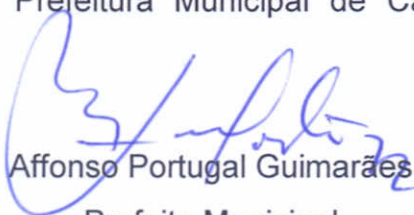
II - enfermeiros;

III - agente da defesa civil;

IV - bombeiros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de Agosto de 2014.


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal